

ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS E CONDÓMINOS DO NORTE DE PORTUGAL - AICNP

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Artigo 1º

A Cooperativa de Responsabilidade Limitada “Associação dos Inquilinos do Norte de Portugal”, fundada em dois de Janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, e Pessoa Coletiva de Utilidade Pública desde vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa, continua a sua existência jurídica sob a denominação de “**Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal, Cooperativa de Responsabilidade Limitada**”.

Artigo 2º

A Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal, Cooperativa de Responsabilidade Limitada tem a sua Sede Social na Cidade do Porto, Rua de Sá da Bandeira, número quinhentos e oito, Freguesia de Santo Ildefonso e durará por tempo indeterminado.

RAMO, OBJETO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 3º

A Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal, Cooperativa de Responsabilidade Limitada insere-se no ramo do setor cooperativo e define-se quanto aos seus membros, como cooperativa de utentes de serviços e poderá também exercer atividades próprias de outros ramos, quando destinadas à satisfação das necessidades dos seus cooperadores e desde que permitidas por Lei.

Artigo 4º

O seu objetivo fundamental é proporcionar aos cooperadores assistência jurídica em todos os assuntos relacionados com o inquilinato, condomínio, e habitação em geral.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º

1. O Capital Social é variável e ilimitado, constituído por títulos de cinco euros cada um.
2. O Capital Social mínimo é de dois mil e quinhentos euros.

Artigo 6º

Cada Associado deve subscrever um mínimo de três títulos do capital social.

Artigo 7º

1. Cada associado deve subscrever 3 (três) títulos de capital social de 5 (cinco) euros cada a pagar no ato da inscrição uma joia, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.
2. Cada associado deve pagar também uma quota semestral cujo valor é igualmente fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. Podem ser associados os locatários, sublocatários, hóspedes, condóminos e proprietários moradores.
2. A admissão como associado (cooperador) é solicitada pelo próprio, ou por outrem a seu rogo no caso de não saber ou não poder assinar, à Direção, que sobre ela decidirá no prazo de 15 dias.
3. Da decisão da direção que recuse a admissão como associado cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 9º

Os associados gozam dos direitos previstos nestes Estatutos e na Lei, nomeadamente:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) frequentar as consultas jurídicas sobre as matérias de arrendamento, hospedagem, condomínio e habitação em geral;
- d) depositar a renda através dos serviços da Associação;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e da Lei.

Artigo 10º

Os associados têm os deveres previstos nestes Estatutos e na Lei, nomeadamente:

- a) participar nas Assembleias Gerais e na vida da Cooperativa em geral;
- b) exercer os cargos sociais para que sejam eleitos, salvo motivo atendível de recusa;
- c) efetuar os pagamentos previstos nestes estatutos ou em regulamentos internos;
- d) comunicar a associação a alteração da sua morada.

Artigo 11º

Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão.

Artigo 12º

- a) A censura não retira ao associado qualquer c) direito estatutário;
- b) A censura é da competência da direção;
- c) A suspensão de direitos é da competência da Assembleia Geral imediata, que apreciará e deliberará a suspensão do cooperador;
- d) A exclusão definida do artigo trinta e sete do Código Cooperativo é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 13º

Os cooperadores excluídos ou demitidos a seu pedido, serão reembolsados dos títulos do capital social no prazo de um ano.

Artigo 14º

- a) É causa de suspensão, designadamente a falta de pagamento das quotizações semestrais por período superior a um ano (duas prestações semestrais);
- b) É causa de exclusão a falta de pagamento das prestações semestrais por período superior a 2 anos (4 prestações semestrais), após aviso de suspensão e aviso para pagamento através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 15º

Falecido o associado , pode inscrever-se no seu lugar, sucedendo-lhe, o cônjuge ou na sua falta, outro herdeiro legal.

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 16º

Os Órgãos Sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 17º

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em mandatos de três anos.

Artigo 18º

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação dentro das disposições destes Estatutos e das leis vigentes, sendo a mesa composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) A Assembleia Geral elegerá também mais dois secretários que substituirão quaisquer daqueles no seu impedimento.

Artigo 19º

A competência e funcionamento da Assembleia Geral são os previstos no código cooperativo, designadamente, nos seus artigos 44º a 54º.

Artigo 20º

A Direção é composta por 5 membros, sendo eles o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, dois Secretários e dois suplentes.

Artigo 21º

A competência e funcionamento da Direção são os previstos no Código Cooperativo.

Artigo 22º

- a) A Associação fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direção;
- b) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo eles o Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 24º

A competência e funcionamento do Conselho Fiscal são os previstos no Código Cooperativo.

Artigo 25º

Nenhum Associado pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos efetivos estatutariamente previstos.

Artigo 26º

No ato de posse dos Corpos Sociais os que cessaram funções farão a entrega aos seus sucessores de todos os valores ativos e passivos em seu poder, bem como da escrita e do respetivo inventário, ficando exarada no termo da posse a existência em numerário, em títulos de crédito e quaisquer outros bens.

Artigo 27º

A Associação tem reserva legal, para a qual revertem os excedentes anuais líquidos.

Artigo 28º

A alteração dos Estatutos só poderá ser deliberada em Assembleia Geral e por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes e representados.

Artigo 29º

Na convocatória da Assembleia Geral para a alteração dos Estatutos constará que a proposta ou propostas a apresentar estarão à disposição dos associados na sede social durante as horas de exercício para poderem ser examinadas, sem prejuízo da na Assembleia Geral poderem ser apresentadas outras propostas.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º

- a) A dissolução da Associação, quando voluntária, só poderá ser decidida pela Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito;
- b) A dissolução da Associação não poderá ser deliberada enquanto existirem trinta Associados que em declaração escrita e por eles firmada, a ela se oponham e se comprometam a manter a Associação.
- c) Decidida a dissolução, será de imediato nomeada uma comissão liquidatária composta por cinco membros, a qual procederá ao inventário de todos os haveres da Associação e ao balanço da situação financeira.